



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 7/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE  
ÁREA, INDICADA PARA A INSTALAÇÃO DE  
TERMINAL ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ E A COOPERATIVA DE  
CRÉDITO NO PIAUÍ - SICOOB PIAUÍ.**

**Processo SEI nº 22.0.000038651-4**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede no Palácio da Justiça, Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº3509, bairro:São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ - SICOOB PIAUÍ**, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, número 255, Bairro Cabral, CEP 64000-750, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o número 005.477.038/0001-73, neste ato representada por **EDUARDO SILVA BORGES**, Diretor executivo, CPF 018.191.683-52, RG 2275647 SSP/PI e **SÓFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, Diretor Organizacional e Riscos, CPF: 041.906.164-94, RG: 2499865 SSP/PB, nesta cidade de Teresina-PI, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA** destinada para instalação de terminal eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título precário, de uma área situada no Palácio da Justiça, Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº3509, bairro:São Raimundo, Teresina-PI, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ora **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA SICOOB PIAUÍ**.

1.2. O **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** a seguinte área:

1.2.1. Um espaço físico, no Palácio da Justiça, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº3509, bairro:São Raimundo, Teresina-PI.

1.3. A área descrita no itens 1.2.1 será utilizada mediante Cessão, a título precário, exclusivamente para fins de instalação de equipamento de automação bancária, do tipo terminal eletrônico, com permissão para saques, depósitos e consultas, além de outras funcionalidades que não acarretem lucro para a **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL**

2.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a usar e conservar a área objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento das atividades de automação bancária, que não gerem lucro para a **CESSIONÁRIA**, em conformidade com as disposições estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. São obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:

I - entregar à **CESSIONÁRIA** a área descrita no item 1.2.1., da Cláusula Primeira, a título gratuito, em ótimo estado, para servir ao uso a que se destina;

II - fornecer à CESSIONÁRIA, a completa descrição do estado em que se encontra o bem, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditorias do bem, quando necessário;

### 3.2. São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA:

I – Utilizar e conservar a área cedida para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento instalado, despesas decorrentes da utilização da área, sobretudo pagamento das tarifas de água, energia elétrica e tributos municipais atinentes e proporcionais ao espaço ocupado.

III - Arcar com as despesas referentes as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção caso não seja possível sua remoção sem danos ao prédio, a partir do seu efetivo recebimento.

IV - Responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

V – Realizar a reparação de danos ocorridos na área cedida ou nas suas instalações e equipamentos;

VI – Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sexta, como no caso de sua rescisão antecipada;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

4.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área emprestada, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA**

5.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, condicionada à permanência e funcionamento do equipamento de automação bancária da CESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização relativa à correta utilização do espaço cedido e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO**

8.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a restituição do bem, objeto deste termo, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente avença serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Borges, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/06/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3366663** e o código CRC **7CBF0F40**.